



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Gabinete do Deputado Rozenha

**PROJETO DE LEI N° _____ /2025
AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Dispõe sobre o reconhecimento do Jaraqui como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Jaraqui (*Semaprochilodus spp.*), em razão de sua relevância histórica, cultural, social, gastronômica e identitária para o povo amazonense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange:

I – a importância do jaraqui na alimentação tradicional das populações amazônicas, ribeirinhas e urbanas;

II – o valor simbólico e cultural atribuído ao pescado nas expressões populares, manifestações artísticas, literárias e musicais; e

III – a representatividade do jaraqui como elemento da identidade coletiva e da memória social do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à salvaguarda, preservação, valorização e promoção do jaraqui como Patrimônio Cultural Imaterial, podendo:

I – promover ações educativas e culturais voltadas à valorização do pescado;

II – apoiar pesquisas, eventos e festivais que tenham o jaraqui como tema central; e

III – incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações culturais para o fortalecimento da memória e da tradição relacionadas ao jaraqui.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 01 de outubro de 2025.**

**ROZENHA
Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042675

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 10:11:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C9565D20014982C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

O jaraqui (*Semaprochilodus spp.*) é uma das espécies de peixe mais consumidas e apreciadas no Estado do Amazonas, sendo presença marcante nas feiras, mercados, restaurante popular e nas casas das famílias amazonenses.

Muito além de sua relevância alimentar, o jaraqui possui um valor cultural inestimável. Tornou-se símbolo da identidade coletiva do amazonense, frequentemente associado à expressão popular: “*Quem come jaraqui não sai mais daqui*”, que traduz o sentimento de pertencimento e enraizamento cultural da população.

O pescado também inspira manifestações artísticas, músicas, ditos populares e festivais gastronômicos, consolidando-se como parte da memória afetiva e do cotidiano do povo.

Reconhecer o jaraqui como Patrimônio Cultural Imaterial do Amazonas significa valorizar uma tradição que ultrapassa gerações, reforçar a importância da pesca artesanal e estimular políticas de preservação cultural e ambiental, garantindo que este símbolo permaneça vivo para as futuras gerações.

O Jaraqui peixe tradicional da culinária amazonense foi reconhecido como Patrimônio Imaterial de Manaus por meio da Lei nº 2.540, de 21 de novembro de 2019.

Trata-se de uma medida de reconhecimento, proteção e promoção da diversidade cultural do Amazonas, em harmonia com o disposto no art. 216 da Constituição Federal e no art. 265 da Constituição do Estado do Amazonas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 01 de outubro de 2025.**

**ROZENHA
Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042675

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 10:11:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C9565D20014982C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.042675
Data 01/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.042675

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 01/10/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI